TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Aquisição de materiais de construção civil e ferramentas para manutenção de infraestrutura urbana e de prédios públicos do município de Ouro Preto sob responsabilidade da Secretaria de Obras, com valores unitários contemplando entrega no território do município de Ouro Preto, conforme determinado pela gestão do contrato em cada ocasião.

2 JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de materiais de construção civil e ferramentas destinados à manutenção da infraestrutura urbana e dos prédios públicos do Município de Ouro Preto, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras.

A necessidade da contratação decorre da demanda contínua por serviços de manutenção preventiva e corretiva em vias públicas, equipamentos urbanos, edificações administrativas, unidades de ensino, saúde e demais estruturas sob gestão municipal. Tais intervenções são essenciais para garantir a segurança, funcionalidade, durabilidade e adequada prestação dos serviços públicos à população.

A inexistência ou insuficiência de materiais e ferramentas compromete diretamente à execução das atividades rotineiras da Secretaria de Obras, podendo ocasionar a deterioração acelerada dos bens públicos, aumento de custos com reparos emergenciais e prejuízos à coletividade. Dessa forma, a aquisição planejada visa assegurar maior eficiência operacional, evitando interrupções nos serviços e possibilitando respostas mais ágeis às demandas da sociedade.

A adoção de sistema de registro por lotes, contemplando a entrega no território do Município de Ouro Preto conforme necessidade indicada pela gestão contratual, proporciona maior flexibilidade na execução, racionalização de estoques e melhor aproveitamento dos recursos públicos, uma vez que permite aquisições parceladas de acordo com a demanda real, reduzindo desperdícios e custos logísticos.

Adicionalmente, a contratação contribui para a economicidade e eficiência administrativa, ao centralizar o fornecimento e padronizar os insumos utilizados, garantindo qualidade e melhor controle na aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, justifica-se a contratação como medida indispensável para a manutenção adequada da infraestrutura urbana e dos prédios públicos, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população, em conformidade com o interesse público.

3 DETERMINAÇÃO DA AQUISIÇÃO E LOCAL DE EXECUÇÃO

Para determinar os locais de manutenção onde os materiais de construção e ferramentas adquiridos serão utilizados, é recomendável seguir um processo estruturado e baseado em critérios relevantes. Aqui estão algumas etapas que podem ser úteis nesse processo:

a) Avaliação da Infraestrutura Existente: Realizar uma avaliação abrangente da infraestrutura urbana e dos prédios públicos sob responsabilidade da Secretaria de Obras. Identificar os locais que apresentam desgaste, danos ou necessidade de melhorias. Considerar fatores como idade das estruturas, histórico de manutenção, relatórios de inspeção e feedback dos usuários;

b) Priorização das Necessidades: Estabelecer critérios para priorizar as necessidades de manutenção. Leve em consideração a importância estratégica das estruturas, os riscos associados aos danos existentes, o impacto na segurança pública e a demanda dos

usuários. Classificar os locais de acordo com a urgência e a importância de cada intervenção;

c) Levantamento de Demandas Específicas: Consultar os registros de solicitações de manutenção feitas por cidadãos, órgãos governamentais ou outras partes interessadas. Considerar as demandas específicas e os problemas relatados para identificar os locais que requerem atenção imediata;
d) Planejamento Estratégico: Desenvolver um plano estratégico de manutenção, levando em consideração as prioridades estabelecidas e os recursos disponíveis. Estabelecer metas realistas e definir um cronograma viável para a realização das intervenções. Considerar a integração das atividades de manutenção com outros projetos e ações planejadas para otimizar os recursos e minimizar os impactos nas operações diárias;
e) Acompanhamento e Avaliação: Implementar um sistema de acompanhamento e avaliação contínua dos locais de manutenção. Registrar os trabalhos realizados, avaliando a eficácia das intervenções e verificando se os resultados esperados foram alcançados. Utilizar essas informações para aprimorar o planejamento futuro e ajustar as prioridades, se necessário.

Ao seguir essas etapas, será possível determinar os locais de manutenção que exigem a utilização dos materiais de construção adquiridos de forma estratégica e eficiente, garantindo a maximização do uso dos recursos disponíveis e o atendimento às necessidades prioritárias da infraestrutura urbana e dos prédios públicos.

4 QUANTIFICAÇÃO DOS INSUMOS

A quantificação total dos insumos foi calculada em orçamento analítico, baseado em solicitações de manutenção feitas pela população, vistorias técnicas e levantamentos *in loco* realizados pela equipe da Secretaria de Obras.

4.1 DA RESERVAS DE COTAS ME/EPP

Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, será reservada cota de 20% dos quantitativos dos itens divisíveis desta contratação para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e demais beneficiários legalmente equiparados.

A medida justifica-se pela natureza do objeto, consistente na aquisição de materiais de construção civil e ferramentas, cujos itens são, em sua maioria, divisíveis e disponíveis no mercado por fornecedores de menor porte, possibilitando a ampliação da participação de ME/EPP sem prejuízo à competitividade, à economicidade e ao atendimento das necessidades da Administração.

A reserva de 20% dos quantitativos se justifica, pois, essa porcentagem possibilita uma divisão mais precisa dos quantitativos, evitando arredondamentos e permitindo que sejam expressos em números inteiros, o que facilita sua distribuição.

A reserva será aplicada aos itens em que houver viabilidade técnica e econômica, observadas as hipóteses legais de não aplicação previstas na legislação.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação refere-se ao fornecimento parcelado de materiais de construção civil e ferramentas, conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras, destinados à manutenção da infraestrutura urbana e dos prédios públicos do Município de Ouro Preto.

Os produtos deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, observando as normas aplicáveis, especialmente as da ABNT. A contratada será responsável pela substituição de itens em desacordo com as exigências, sem ônus adicional para a Administração.

As entregas deverão ocorrer de forma parcelada, conforme solicitação da Administração, em locais indicados dentro do território do município, estando inclusos nos preços todos os custos logísticos, como transporte, carga e descarga.

A contratada deverá garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual e assegurar a qualidade, regularidade e continuidade do fornecimento, observando ainda as normas de segurança e, sempre que possível, critérios de sustentabilidade.

6 AVALIAÇÃO DOS PREÇOS

A presente aquisição tem como critério de análise as solicitações de manutenção já existentes, bem como as vistorias técnicas e levantamentos in loco realizados pela equipe da Secretaria de Obras.

Os preços propostos devem remunerar o fornecimento dos materiais e ferramentas elencados no orçamento analítico, nos locais de entrega definidos pela gestão do contrato, no território do município de Ouro Preto

7 JUSTIFICATIVA DO VALOR

O valor proposto para a aquisição de materiais, é de R$ 6.982.692,16 (seis milhões, novecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), com preços unitários apurados dentro de valores oficiais da SINAPI 11/2025, responsável pelos insumos relacionados a obras públicas no Brasil e no Estado de Minas Gerais, com quantidades extraídas in loco, solicitações de manutenção já existentes, com valores calculados em orçamento analítico.

8 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

a) Balanço patrimonial do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.1.1 Serão aceitos como forma de lei o Balanço Patrimonial assim apresentado:

a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- Publicação na imprensa oficial da União ou do Estado; ou
- Publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia; ou
- Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou pela autoridade competente quando o município não houver Unidade ou representação da Junta Comercial.

b) Para as demais empresas:

- Cópia do livro Diário onde se acham transcritas as informações correspondentes, acompanhado do termo de abertura e encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou pela autoridade competente quando no município não houver Unidade ou representação da Junta Comercial.

c) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura.

- O Balanço Patrimonial deverá estar assinado por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis abaixo previsto e devidamente justificados no processo da licitação:

Índice de Liquidez Corrente – ILC – igual ou superior a 1,0:
ILC = AC/PC
AC= Ativo Circulante;
PC= Passivo Circulante.

Índice de Liquidez Geral – ILG – igual ou superior a 1,0:
ILG = AC + RLP/PC + ELP
AC= Ativo Circulante;
RLP = Realizável a Longe Prazo;
PC= Passivo Circulante;
ELP= Exigível a Longe Prazo.

Solvência Geral – igual ou superior a 1,0:
SG = AT/PC
SG= Solvência Geral;
PC= Passivo Circulante;
ELP= Exigível a Longo Prazo;
AT= Ativo Total.

O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para face ao total de suas dívidas de curto prazo.

O Índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado "> 1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado melhor será a situação financeira da empresa.

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices acima já que retratam uma situação financeira equilibrada, sem afastar potenciais competidores, uma vez que tais índices são usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira da empresa.

Ademais, os índices acima foram exigidos a fim de assegurar o integral cumprimento do contrato.

8.2 CERTIDÕES

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
c) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
d) Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade relativa a seguridade social;
e) Prova de regularidade com a fazenda federal, por meio da apresentação do seguinte:
f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Tributos federais emitida pela Secretaria da Receita Federal, comprovando sua regularidade com a Fazenda Federal;
g) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

h) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com as fazendas estadual e municipal do domicílio ou sede da Licitante.

9 PRAZOS PARA CONTRATAÇÃO

O prazo para execução deste contrato é de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato. Este foi definido como suficiente para uso dos materiais e ferramentas elencados e quantificados no orçamento analítico.

O prazo de vigência deste contrato será de 1 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato.

9.1 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS CONTRATADOS

Caso a vigência contratual seja superior a 12 (doze) meses, far-se-á necessário o reajustamento dos preços unitários.

Para concessão de reajuste, o marco inicial conta da data da proposta da empresa.

Admite a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, para reajustar contratos, a utilização de índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, sendo aqui estabelecido à observância dos índices do SINAPI consoantes com os dados do IBGE.

Na concessão de reajuste de preços, deve atentar-se especialmente para ausência de atraso nas obras por culpa da EMPRESA, situação em que prevalece o valor contratado.

9.1.1 FÓRMULAS PARA CÁLCULO DO REAJUSTE

Ir = (I1 – Io)/Io

Io - índice correspondente à data base da planilha;
I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;
Ir - índice de reajustamento;

V1 = Vo x Ir

V1 - valor do reajustamento procurado;
Vo - preço original da proposta (valor a ser reajustado).

9.2 PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de até 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade pela Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

A formalização da prorrogação e eventual revisão de preços dar-se-á mediante termo aditivo, precedida de justificativa técnica e manifestação favorável da autoridade competente, assegurada a anuência do fornecedor registrado.

10 ORDEM DE FORNECIMENTO

A emissão das Ordens de Fornecimento somente poderá ser efetuada após a apresentação do cartão CNPJ e a assinatura da Ata de Registro de Preços.

A Secretaria Municipal de Obras emitirá Ordem de Fornecimento (O.F.) de acordo com suas necessidades, devidamente assinada pela fiscalização e/ou gestão do contrato. Na ausência destes, a O.F. só terá validade mediante assinatura do Secretário Municipal de Obras ou de seu adjunto.

10.1 DO PRAZO, FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

As ferramentas e materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da data da emissão da ordem de fornecimento, salvo por motivos de relevância justificativa.

O local de entrega será no Pátio da Secretaria de Obras na Rua Mecânico José Português, S/N, bairro São Cristóvão, reservado o direito de não receber ferramentas e materiais que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

A contratada deverá fazer a reposição ou substituição dos materiais e ferramentas que não preencham as especificações da ABNT no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da devolução, absorvendo o frete/transporte ao local designado pela Administração Pública.

11 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização acompanhará o fornecimento dos materiais e ferramentas, observando as normas técnicas da ABNT, no Código Civil Brasileiro e nas legislações municipais, estaduais e federais.

a) Compete à Secretaria Municipal de Obras proceder à supervisão e fiscalização;
b) Cabe a fiscalização e a gestão a aplicações de advertências à empresa quanto aos prazos de entrega, solicitar a substituição dos insumos em inconformidade e propor aplicação de penalidades;
c) É vedado o aceite de insumos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório;
d) A existência da supervisão/fiscalização, não exime a responsabilidade da contratada;
e) A contratada responde integralmente pela segurança de todos os funcionários responsáveis pelo frete e transbordo dos insumos, devendo a fiscalização notificar a contratada caso constate a ausência de EPI e/ou a execução de procedimentos que ofereçam risco, pela maneira com que estiverem sendo realizados.

12 FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos referentes a este contrato deverão ser efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal, que deverá conter o nome e endereço da CONTRATADA ou do representante legal, descrição da despesa, número da nota fiscal, data da emissão e valor mediante comprovação de regularidade fiscal (certidão estadual, certidão federal, certidão municipal, CNDT, FGTS).

A contratada deverá manter durante todo processo de execução contratual os requisitos de habilitação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Os pagamentos são decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, efetuados pela Secretaria da Fazenda do Município, por processo legal.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Administração Pública Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.

A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, posteriormente a emissão do empenho prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

Para qualquer alteração nos dados da licitante, a contratada deverá comunicar ao contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal dos insumos adquiridos.

A contratante não efetivará o pagamento se no ato do recebimento ficar comprovado irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa.

13 CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

a) A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a aquisição seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.
b) A empresa CONTRATADA deverá fornecer a aquisição de ferramentas e materiais de construção atendendo a todas as especificações técnicas e planilhas de custo.
c) A CONTRATADA deverá fornecer e se responsabilizar por quaisquer despesas com pessoal, transporte, impostos, alimentação de pessoal, equipamentos de segurança, obrigações sociais trabalhistas e quaisquer demais despesas decorrentes da aquisição dos materiais.
d) As ferramentas e materiais de construção deverão atender as normas da ABNT.
e) A CONTRATADA deverá promover o transporte dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, bem como do pessoal necessário a carga e descarga, até o local dos trabalhos.
f) Todos os procedimentos deverão cumprir o que estabelece a NR-18 referente a Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
g) A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização e supervisão da Prefeitura à inspeção das ferramentas e materiais antes da entrega, prestando todas as informações necessárias.
h) A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários uniformes novos e crachás de identificação com o nome e função desempenhada.
i) A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria Municipal de Obras, com antecedência e por escrito, com o devido aceite da fiscalização, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento das ferramentas e materiais, no todo ou em partes.
j) A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, após aprovação da Secretaria Municipal de Obras.
k) A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.
l) A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
m) A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, inclusive sociais e salariais dos empregados, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a aquisição dos materiais.
n) A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

14 SANÇÕES

Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

a) A advertência, realizada por escrito, pelo Departamento de Licitações e Contratos, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:
    i. Quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;
    ii. Quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

iii. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
iv. Quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.

b) A advertência será expedida, também, pelo Ordenador de Despesas competente, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:
   i. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
   ii. Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.

c) A multa será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:
   i. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento;
   ii. 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;
   iii. 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a Ordem de Fornecimentos, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;
   iv. 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.
   v. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

d) A multa será formalizada por apostilamento e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:
   i. Através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;
   ii. Através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
   iii. Através de procedimento administrativo ou judicial de execução.

e) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte. Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:
   i. O atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;
   ii. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.

f) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

g) Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias com o objetivo de anulação da Ordem de Fornecimento e/ou rescisão unilateral do contrato.

h) A suspensão impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:

i. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuírem ocorrência anterior registrada em documento oficial;
ii. Por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;
iii. Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
iv. Por até 02 (dois) anos quando praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;
v. Por até 02 (dois) anos quando receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;
vi. Por até 02 (dois) anos quando manter comportamento inidôneo.
vii. O prazo acima mencionado, será limitado a 05 (cinco) anos.

i) São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
i. Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
ii. Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a Ordem de Fornecimentos ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.

j) A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

k) A declaração de inidoneidade, de competência do Secretário Municipal, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados.

l) A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

15 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1.1 Com relação à execução do objeto

a) A Contratada sempre deverá dispor de preposto para dar assistência ao seu pessoal durante a execução do Contrato, capaz de tomar todas as decisões relacionadas com os compromissos assumidos;

b) O preposto da empresa terá autoridade para atuar em nome da contratada e recebendo as instruções e decisões da gestão do contrato;

c) A Contratada deverá fornecer, a pedido da gestão do contrato e a qualquer momento, todas as informações relativas à execução do contrato;

d) A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a terceiros e representantes da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, por si ou por seus representantes, na execução do contrato, isentando a Prefeitura Municipal de Ouro Preto de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

e) Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por:

i. Acidentes de trabalho,
ii. Uso indevido de patentes registradas;

h) Ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, pela destruição ou danificação de bem público ou particular durante a execução do contrato, até o definitivo aceite do ocorrido pela gestão do contrato, a contratada é responsável pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros;
i) Nos preços unitários propostos estão incluídos os valores dos insumos, transporte, dos encargos sociais e fiscais, das ferramentas e equipamentos, da administração, do lucro e de quaisquer outras despesas incidentes;
j) Os quantitativos e preços unitários deverão ser arredondados com, exatamente, duas casas decimais;
k) A Contratada deverá satisfazer, por sua conta, as obrigações relacionadas com as leis trabalhistas e sociais, com o seguro de acidentes de seus operários ou empregados, bem como a quitação das exigências municipais, estaduais ou federais, sendo os comprovantes apresentados à gestão do contrato, quando exigidos;
l) A Contratada deverá manter em arquivo adequado todos os documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, permitindo o acesso aos mesmos pela gestão do contrato sempre que solicitado;
m) A contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Obras, com antecedência, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento;
n) A existência da supervisão/fiscalização, não exime a responsabilidade da contratada. De igual maneira, a contratada responde integralmente pela segurança da sua equipe.
o) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, comprovadamente, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua ocorrência;
p) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
q) Reparar o objeto ou parte dele considerada defeituosa, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de execução ou ainda que tenha sido danificado pela CONTRATADA ou preposto seu;
r) Promover a entrega do objeto no prazo, local e condições propostas na licitação e contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
s) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência;
t) Responsabilizarem-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no fornecimento dos insumos;
u) Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

15.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

a) Promover o recebimento do objeto do presente contrato nos prazos fixados para tal;
b) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste termo;
c) Notificar o contratado, quando houver necessidade, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades na entrega dos materiais;
d) Zelar pela boa operação e pelos bons cuidados com os materiais, zelando para que pessoas não autorizadas ou qualificadas manuseiem;

e) Notificar o contratado, quando houver necessidade, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades;
f) Realizar o controle da execução orçamentária;
g) Efetuar o controle das Ordens de Fornecimento emitidas, que servirão de subsídio para as medições mensais;
h) Requisitar para a empresa CONTRATADA a necessidade de aumento ou diminuição dos insumos fornecidos, dentro dos limites legais possíveis;
i) Requisitar para a empresa CONTRATADA a substituição dos empregados da mesma sempre que ocorrerem problemas na entrega dos materiais;
j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem o EPI necessário, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
k) A gestão do contrato poderá exigir o afastamento e/ou substituição imediata do empregado, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

16 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

a) As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal n° 13.709/2018.
b) No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel do controlador, nos termos do artigo 5°, VI da Lei n°13.709/2018.
c) A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.
    i. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
d) As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
e) A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
f) A CONTRATADA somente transferirá dados pessoais e dados pessoais sensíveis à CONTRATANTE quando houver o consentimento específico do titular, ressalvada as hipóteses da dispensa de consentimentos previstos na Lei Federal n°13.709/2018.
g) As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes, suas alterações e regulamentações posteriores.
h) As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.
i) A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA que preencha o Relatório de Impacto à Privacidade – RIPD, caso entender que os materiais adquiridos tenham riscos para os dados pessoais a serem coletados.

j) A CONTRATADA deverá realizar o descarte dos dados pessoais, de forma, segura, após o término do contrato ou quando deixarem de ser necessários ou pertinente para a execução do presente contrato.
k) A não observância de qualquer disposição da Lei Federal n°13.709/2018 implicará responsabilidade solidária, salvo as exceções prevista no art.43 da Lei Federal n°13.709/2018.
l) A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados, quando comprovadamente deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art.46 da Lei Federal n°13.709/2018.
m) As partes deverão cumprir a Lei n°13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quando a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
n) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6° da LGPD.
o) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
p) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
q) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
r) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
s) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
t) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
u) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
v) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
    i. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
w) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
x) Os contratos e convênios de que trata o parágrafo 1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos provenientes das dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

02.34.01.04.122.0099.2192.3.3.90.30.00
Fonte de recurso: 1.500.000 – Código de aplicação: 0000
Ficha: 1371

02.34.01.15.451.0104.2304.3.3.90.30.00
Fonte de recurso: 1.500.000 – Código de aplicação: 0000
Ficha: 1391

02.34.01.26.782.0103.2197.3.3.90.30.00
Fonte de recurso: 1.500.00 – Código de aplicação: 0000
Ficha: 1435

18 GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:

O fiscal do contrato será o funcionário Gilson Floriano Borges, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ouro Preto.

O gestor do contrato será o funcionário Iago de Paula, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ouro Preto.

Ouro Preto, 02 de junho de 2026.

_____
Iago de Paula
Gestor do contrato
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ouro Preto